

#### **CONTRATO Nº 01/2025**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pela sua Presidente Verª. Graciela de Lima Barchet, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RÁDIO AGUDO LTDA, CNPJ sob nº 87068292/0001-82, estabelecida na Avenida Concórdia, 1480, Município de Agudo/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Sérgio Luiz Tessele, inscrito no CPF sob nº 169729290-91, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATADA, conforme segue:

#### 1. OBJETO

O presente contrato, oriundo do Processo de Dispensa nº 05/2025 - Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, refere-se a contratação de emissora de rádio para a retransmissão radiofônica das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Agudo, por um período de 12 (doze) meses, renováveis, dentro dos limites da Lei, a serem retransmitidas a partir das 16 (dezesseis) horas do dia posterior a realização da sessão, na íntegra, sem limite de tempo de duração, admitida edição para inserção de intervalo institucional da emissora, não comercial, subtração de hinos ou lacunas sem áudio e intervalos entre sessões. E a contratação de mensagens de homenagens alusivas às datas comemorativas de Aniversário do Município de Agudo, dia do Colono e Motorista e Mensagens Alusivas ao Natal, com período de transmissão de 30 segundos, com inserção de 04 chamadas diárias (02 de manha e 02 de tarde) a iniciar-se 10 dias anteriores as datas comemorativas, conforme Termo de Referência em anexo.

### 2. VIGÊNCIA E PRAZOS

**2.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 105, da Lei Federal n° 14.133/21.

# 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **3.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
  - 01 CÂMARA MUNICIPAL
  - 0103100042.001000 Manutenção da Câmara Municipal
  - 3.3.90.39.92.00 Serviços de Publicidades Institucional

#### 4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela contratação, pagará a Contratante à Contratada o valor de R\$ 541,83 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), por retransmissão, e o valor de 15,72 (quinze reais e setenta e dois centavos) por inserção de mensagens alusivas às datas comemorativas.
- **4.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de retransmissão das sessões e o pagamento das mensagens de homenagens será efetuado, após a passagem da respectiva data comemorativa, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número do Contrato, acompanhada do **Relatório Mensal** do serviço prestado; a **Certidão Conjunta Negativa de**

<u>Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</u> (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3°, da Constituição Federal), sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

- **4.3.** Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, pagos via sistema bancário.
- **4.4.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

## 5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A retransmissão radiofônica das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Agudo, devem ser retransmitidas a partir das 16 (dezesseis) horas do dia posterior a realização da sessão, na íntegra, sem limite de tempo de duração, admitida edição para inserção de intervalo institucional da emissora, não comercial, subtração de hinos ou lacunas sem áudio e intervalos entre sessões.
- **5.2.** Estima-se no mínimo a quantidade 04 (quatro) retransmissões mensais, exceto no período de recesso da Câmara Municipal de Agudo.
- **5.3.** O pagamento será por retransmissão, e nos meses de recesso da Câmara Municipal de Agudo não haverá quaisquer pagamentos.
- **5.4.** As mensagens de homenagens alusivas às datas comemorativas de Aniversário do Município de Agudo, dia do Colono e Motorista e Mensagens Alusivas ao Natal, com período de transmissão de 30 segundos, com inserção de 04 chamadas diárias (02 de manha e 02 de tarde) a iniciar-se 10 dias anteriores as datas comemorativas.
- **5.5.** O pagamento será por inserção de mensagens, sendo inserção de 04 chamadas diárias (02 de manha e 02 de tarde) a iniciar-se 10 dias anteriores as datas comemorativas.

# 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- **6.1.** Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.
- **6.2.** A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.
- **6.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.
- **6.4.** Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.
- **6.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for.



- **6.6.** Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE.
- **6.7.** Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.
- **6.8.** Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;
- c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis.

#### 8. PENALIDADES

- **8.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **8.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).
- **8.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 03 (três anos);
- **8.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).
- **8.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).
- **8.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- **8.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
  - **8.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Agudo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## 10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Será fiscal de execução de contrato, a servidora da Câmara Municipal de Agudo, Geovana Gundel Coelho Fogaça, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso I do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.
- **10.2.** Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas no Contrato, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

#### 11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- **11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
  - a) greve geral;
  - **b)** calamidade pública;
  - c) interrupção dos meios de transporte;
  - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- **e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- **11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Agudo, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 12. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- **12.1.** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.
- **12.2** O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

# 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/21 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **14. FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.



Agudo, 18 de março de 2025

Câmara Municipal de Agudo Ver<sup>a</sup>. Graciela de Lima Barchet Presidente Rádio Agudo Ltda Sérgio Luiz Tessele Sócio- Diretor

Geovana Gündel Coelho Fogaça 016.094.260-88 Testemunha e Fiscal do Contrato Simone Tessele 975.558.510-91 Testemunha